



## **PARTIDO POPULAR DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO AFRO-BRASILEIRA**

### **Resolução nº 002, de 05 de setembro de 2013.**

A Comissão Executiva Nacional Provisória do Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira - PPLE, usando das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e o Código Eleitoral em vigor.

CONSIDERANDO o artigo 53 do Estatuto do PPLE o qual estabelece que todos os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

CONSIDERANDO o artigo 51 do Regimento Interno o qual estabelece que o valor das contribuições mensais de cada filiado será estipulado pelo Diretório Nacional.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária da Comissão Executiva Nacional Provisória do dia 05 de dezembro de 2013, quanto ao entendimento de que neste momento de construção independente, o PPLE necessita de total empenho de todos os interessados, fortalecendo a coleta de assinaturas e a captação de recursos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Lançar a Campanha de Pré-Filiação ao PPLE a partir do dia 07/10/2013 e organização das Comissões Executivas Provisórias Regionais e Municipais.

Art. 2º - Fixar a Contribuição Financeira dos Filiados em todo território nacional em:

- a) Filiados Membro de Comissão Executiva Provisória – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;
- b) Filiados – R\$ 20,00 (vinte reais) mensais ou R\$ 200,00 (duzentos reais) anual.

Parágrafo Único – O PPLE poderá admitir filiado optante pela não contribuição, porém este poderá ter direito apenas a voz.

Art. 3º - Os Filiados Partidários Fundadores que contribuirão inicialmente para o custeio das despesas com registro cartorial e demais despesas inerentes terão calculados, registrados e abatidos das suas devidas contribuições.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de setembro de 2013.

**MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO**  
**Presidente da Comissão Executiva Nacional Provisória**